

**Processo n.:** @REP 20/00446307

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 224/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes a gastos excessivos com pagamentos de exames aos laboratórios J. C. Análises Clínicas, Içara, São Donato e Bio Padrão, no exercício 2017

**Interessada:** Ouvidoria deste Tribunal

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Içara

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 909/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação decorrente da Comunicação n. 224/2018 da Ouvidoria desta Corte de Contas, que versou sobre possíveis irregularidades em gastos excessivos com pagamentos de exames aos laboratórios J. C. Análises Clínicas, Içara, São Donato e Bio Padrão, pelo Fundo Municipal de Saúde de Içara no exercício 2017.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COCG-II/Div.9 n. 352/2021* e do *Parecer MPC n. 1516/2021*, à Ouvidoria desta Casa, à Prefeitura Municipal de Içara, à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora e ao Controle Interno do Município de Içara.

**Ata n.:** 39/2021

**Data da sessão n.:** 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC